



Regulamenta o “Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho”, contido no Capítulo II da Lei Municipal nº 6.016, de 13 de dezembro de 2022, que consolida a legislação mauaense relativa à proteção e à defesa da mulher.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.582/2023, **DECRETO**:

Art. 1º O Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho, que é uma das estratégias de fortalecimento da Rede Protetiva Viva Maria, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, para os representantes ou entidades representativas de empresas ou comércios, em especial farmácias, condomínios, hotéis e supermercados em funcionamento no município de Mauá, será regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho deve proporcionar apoio social e comunitário à mulher em situação de violência, oferecendo-lhe canais silenciosos de denúncia contra agressões a que esteja submetida.

Art. 3º Os representantes ou entidades representativas de empresas ou comércios, em especial farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um “sinal vermelho” em “x” feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, deverão adotar o seguinte protocolo:

- I - manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja a acompanhando-a;
- II - anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e/ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;
- III - ligar imediatamente para os números 190 (Patrulha Maria da Penha ou Emergência – Polícia Militar), 153 (Patrulha Maria da Penha ou Emergência – Guarda Civil Metropolitana – GCM) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

§ 1º A equipe da Patrulha Maria Penha (GCM ou PM) que comparecer ao estabelecimento se deslocará com a vítima até a Delegacia de Polícia para registro da ocorrência, e proporcionará, caso a mulher em situação de violência assim deseje ou necessite, transporte para que ela possa se deslocar com segurança até um hospital, uma unidade de saúde, uma Delegacia ou ao Viva Maria – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que lhe prestará serviços de assistência social, apoio psicossocial e orientação jurídica.



§ 2º Os representantes ou entidades representativas de empresas ou comércios, em especial farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, que prestarem o atendimento à vítima, poderão figurar como testemunhas da ocorrência, a critério das autoridades policiais ou judiciais, quando presenciarem a prática de condutas criminosas.

§ 3º O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros.

§ 4º As imagens do circuito interno de vigilância eletrônica, caso existentes, que capturarem a prática de violência doméstica deverão ser entregues às autoridades policiais e judiciais; tão logo sejam requisitadas.

Art. 4º Para consecução dos fins deste Decreto, fica a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres - SPPM autorizada a:

- I - informar aos estabelecimentos comerciais e empresariais a importância do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho;
- II - reforçar os canais de atendimento às situações de violência contra a mulher, bem como a rede de proteção;
- III - criar parceria com a Coordenadoria de Comunicação e divulgar campanhas publicitárias para que todos tomem ciência do Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho;
- IV - disponibilizar treinamentos para os colaboradores das entidades, tornando-os capacitados para acolher, com sigilo e discrição, a mulher em situação de violência;
- V - celebrar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e/ou autarquias de defesa da mulher.

Art. 5º A SPPM e os serviços públicos, integrantes e colaboradores da Rede Protetiva Viva Maria, continuarão implementando políticas públicas amplas e articuladas no que se refere a prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como possibilitar o efetivo combate à impunidade dos agressores.

Art. 6º A SPPM desenvolverá medidas destinadas a dar ampla divulgação do protocolo de pedido de socorro instituído por este Decreto, de modo a conscientizar e orientar a população acerca do novo mecanismo de solicitação e prestação de socorro, de modo a garantir a mais ampla eficácia deste novo instrumento.

Art. 7º Os colaboradores das entidades receberão treinamento, mediante acesso a materiais gráficos (cartilha e tutorial) disponibilizados, bem como vídeos acerca da referida temática, produzidos pela SPPM e Coordenadoria de Comunicação, tornando-os capacitados para acolher, com sigilo e discrição, a vítima que lhes sinalizar por socorro, no ambiente das farmácias, condomínios, hotéis e supermercados da cidade de Mauá, acionando as autoridades competentes.



Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º receberão um selo, que deverá ser afixado em local visível, para que as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar saibam que aquele estabelecimento está preparado para acolhê-las.

Art. 9º A Secretaria de Políticas para as Mulheres fica responsável por estabelecer os protocolos para facilitar a adesão de empresas ou comércios, em especial farmácias, condomínios, hotéis e supermercados em funcionamento no município de Mauá.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de junho de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete